



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

TERMO DE REFERÊNCIA

Descrição: Contratação de empresa especializada para prestação de **SERVIÇO FUNERÁRIO COMPLETO**, fins atender as necessidades da Polícia Militar do Amazonas.

Processo Nº 01.01.022103.005185/2026-23-PMAM

2026

www.pm.am.gov.br

Fone:(92) 98842-1761
Rua José Florêncio, 1505,
Petrópolis
Manaus - AM
CEP: 69063-390

 **Polícia Militar
do Amazonas**

1. DADOS CADASTRAIS:

ÓRGÃO/ENTIDADE PROPONENTE POLÍCIA MILITAR DO AMAZONAS		C.N.P.J: 63.656.292/0001-35	
ENDEREÇO: RUA BENJAMIN CONSTANT, Nº 2150 – PETRÓPOLIS			
CIDADE: MANAUS	UF: AMAZONAS	CEP: 69.033-010	TELEFONE: (092) 3214-9440

2. OBJETO

Contratação de empresa especializada para prestação de **SERVIÇO FUNERÁRIO COMPLETO**, abrangendo o fornecimento de urnas mortuárias, montagem, embalsamamento, remoção e translado terrestre, aéreo e/ou fluvial, tanto para municípios do Estado do Amazonas quanto para outros Estados da Federação, serviços de velório e sepultamento. A contratação incluirá ainda as despesas com atestado de óbito, taxas exigidas, documentação necessária para liberação do féretro junto ao hospital, Instituto Médico Legal e demais órgãos competentes. Os serviços serão acionados conforme a ocorrência de óbitos de policiais militares da ativa ou da reserva remunerada, a fim de atender às necessidades institucionais da Polícia Militar do Estado do Amazonas, por um período de 12 (doze) meses.

3. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Polícia Militar, como instituição permanente, possui efetivo composto por militares da ativa e da reserva remunerada, além de manter atividades operacionais contínuas e de elevado risco. Em decorrência da natureza da atuação policial e da dinâmica das ocorrências atendidas, é imprescindível garantir meios adequados para a prestação de **serviços funerários** nos casos de falecimento dos militares, assegurando o cumprimento de

protocolos administrativos, cerimoniais e humanitários.

Conforme comunicado via MEMO Nº 030/2025-DF6/PMAM, a Polícia Militar do Amazonas possui em vigência até o dia 01/06/2026 o Termo de Contrato nº 004/2021-PMAM para prestação de serviços funerários e da necessidade de nova formalização contratual, visto a inviabilidade de nova prorrogação. Logo, a ausência de contratação regular gera dependência de soluções emergenciais, com risco de descontinuidade, contratação despadronizada ou custos superiores, o que não atende aos princípios da eficiência, economicidade e planejamento previstos na legislação.

A contratação de serviços funerários especializados permitirá:

1. **Atendimento imediato** às situações de óbito envolvendo militares;
2. **Respeito aos ritos protocolares militares**, incluindo traslado, preparação do corpo, ornamentação e suporte às famílias;
3. **Padronização dos procedimentos funerários**, evitando variações de qualidade e custos;
4. **Continuidade do serviço** com disponibilidade 24 horas, essencial à atividade policial;
5. **Previsibilidade orçamentária** e adequada programação administrativa, conforme diretrizes de governança e planejamento da Lei nº 14.133/21.

Ademais, a contratação atende ao princípio do **interesse público**, garantindo tratamento digno aos militares, preservando a imagem institucional e permitindo que a Corporação cumpra suas atribuições administrativas com eficiência.

Diante do exposto, resta caracterizada a necessidade e a vantagem da contratação do serviço funerário, uma vez que o objeto é indispensável para o adequado funcionamento das atividades da Polícia Militar do Estado do Amazonas.

4. DA MODALIDADE

4.1. A referida contratação se dará via PREGÃO ELETRÔNICO, tipo MENOR PREÇO GLOBAL, conforme art. 6º, XLI, da Lei 14.133/2021 e disposições do Decreto Estadual nº 47.133/2023.

5. DA VALIDADE E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E PREÇOS

5.1. A Licitação será realizada por meio de PREGÃO ELETRÔNICO, com classificação das propostas pelo critério de julgamento do tipo MENOR PREÇO GLOBAL e pelo modo de disputa **aberto**, dentro dos critérios instituídos através do Art. 56 da Lei Federal nº 14.133/21;

5.2. Não serão aceitas **propostas iniciais** cadastradas com valores iguais ou inferiores a R\$ 0,00 (zero real);

5.3. Os preços deverão ser cotados em, no mínimo, 100% (cem por cento) das quantidades dos IDs do lote.

5.4. Os valores utilizados nas cotações realizadas pela Administração, serão norteadores no julgamento da exequibilidade das ofertas;

5.5. As propostas não poderão possuir valores incompatíveis com o mercado, evitando assim, valores inconsistentes e provável inexecuibilidade no procedimento administrativo;

5.6. Serão desclassificadas as propostas que não vierem a comprovar sua exequibilidade;

5.7. Para fins de elaboração, no momento da Licitação, a proposta de preços deverá englobar todos os custos diretos e indiretos incidentes à prestação dos serviços;

5.8. A Licitante deverá entregar o objeto em conformidade com as especificações e quantitativos constantes deste Termo de Referência;

5.9. Não serão aceitas propostas de preços que apenas reproduzirem as especificações técnicas fornecidas pela Administração ou declarações genéricas tais como “produto em conformidade com o Edital”, devendo a Licitante declarar em sua proposta comercial todas as exigências previstas nas especificações;

5.10. A omissão de qualquer despesa necessária à perfeita execução do objeto será

interpretada como não existente ou incluída no preço total, não podendo a Licitante ou Contratada pleitear acréscimos posteriores;

5.11. Quaisquer eventuais pedidos de esclarecimento e impugnação aos termos do Edital, acerca do objeto da licitação devem ser encaminhados tempestivamente via Sistema e-compras.am, conforme os prazos previstos no Edital, neste Termo de Referência e em legislação em vigor;

5.12. A Administração Pública poderá revogar a licitação em face de razões de interesse público, derivado de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade ou revogar por interesse público devidamente comprovado.

5.13. A presente demanda encontra-se de acordo com as nomenclaturas, disposições e condições firmadas no Decreto Estadual n.º 47.133 de 10 de março de 2023;

6. DA PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

6.1. O itens constantes neste Termo de Referência encontram-se contemplados no Plano de Contratações Anuais (PCA), estando disponíveis para consulta no portal e-Compras.AM, conforme disposto na subseção III, da seção IV, do Capítulo II, do Título I, do Decreto Estadual n.º 47.133 de 10 de março de 2023;

6.2. A elaboração do PCA considerou os itens constantes no Catálogo do Cliente que se encontravam previstos nos Planos de Contratações Anuais dos Órgãos da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do poder Executivo Estadual;

6.3. Além disso, todos os órgãos estão cientes da obrigatoriedade da inclusão das contratações que desejam realizar no referido plano, bem como, da elaboração de seus planos conforme o orçamento autorizado para sua unidade, conforme disposto na Nota Técnica n.º 001/2022 – SGCI/CGE, encaminhada a todos os Órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual através do Ofício Circular n.º 016/2022 – GCG/CGE.



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

7. DESCRIÇÃO E DETALHAMENTO DO OBJETO

7.1. DESCRIÇÃO DO OBJETO

LOTE ÚNICO					
ORD	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QTD.	VALOR MENSAL	VALOR GLOBAL
1	[ID - 30680] SERVIÇOS FUNERÁRIOS, Descrição: contratação de empresa especializada para prestação de serviços funerários, incluído remoção, sepultamento e traslado.	Serviço Mês	12		

7.2. DETALHAMENTO, QUANTIDADE E VALOR DO SERVIÇO

ITEM	DETALHAMENTO/ESPECIFICAÇÃO	QTD.	VALOR UNT.	VALOR TOTAL
1	ATAÚDES ESPECIAIS			
1.1	Urna com visor, envernizada, varão inteiro, seis chavetas, base forrada em TNT, babados de tecido, zincada adulto, Tam. 1,60 a 1,90m	2		
1.2	Urna com visor, envernizada, varão inteiro, seis chavetas, base forrada em TNT, babados de tecido, zincada gorda até 130kg, adulto, Tam. 1,60 a 1,90m	2		
1.3	Urna com visor, envernizada, varão inteiro, seis chavetas, base forrada em TNT, babados de tecido, zincada gorda até 160kg, adulto, Tam. 1,60 a 1,90m	2		
1.4	Urna com visor, envernizada, varão inteiro, seis chavetas, base forrada em TNT, babado de tecido e renda, adulto, Tam. 1,60 a 1,90m	90		
SUBTOTAL (S1)				
2	SERVIÇOS SUPLEMENTARES	QTD.	VLR UNT (R\$)	VLR UNT (R\$)
2.1	Carro para remoção do corpo	96		



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

2.2	Carro para sepultamento	96		
2.3	Tule de nylon para cobrir o corpo	96		
2.4	Pacote com 4 Velas de 60cm para velório	96		
2.5	Flores ornamentais para ataúde	96		
2.6	Castiçais, suporte de paramentos	96		
2.7	Tanatopraxia [asepsia, tamponamento, conservação e tanatoestética]	96		
2.8	Capela para velório	96		
2.9	Coroa de flores Média (0,80cm de diâmetro)	96		
2.10	Documentação para viagem	6		
2.11	Taxa de sepultamento (cemitério municipal)	96		
2.12	Vigília no destino (antes do sepultamento)	4		
2.13	Bandeira do Amazoans (2,5 panos); medidas: 1,12 x 1,60 metros. Em tecido 100% poliéster, com sublimação oficial em dupla face.	96		
SUBTOTAL [S2]				
3	SERVIÇOS DE REMOÇÃO P/ OUTRAS LOCALIDADES	QTD. POR KM	VLR UNT (R\$)	VLR UNT (R\$)
3.1	Translado regional via terrestre acima de 50km, será acrescido o km rodado x valor cotado por km	2000		
3.2	Translado fluvial de esquife por km percorrido	500		
3.3	Translado aéreo de esquife por km	1000		
SUBTOTAL [S3]				
4	SERVIÇOS DE REMOÇÃO DE VIA AÉREA	PESO MÉDIO KG	VLR UNT (R\$)	VLR UNT (R\$)



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

4.1	Translado aéreo de esquife em linha comerciais por kg.	300		
SUBTOTAL [S4]				
VALOR TOTAL ANUAL (ITENS: S1+S2+S3+S4)				

VALOR GLOBAL ESTIMADO: R\$

8. JUSTIFICATIVA PARA ITENS EM LOTE ÚNICO

8.1. Optou-se pelo **NÃO PARCELAMENTO DO OBJETO**. É inviável o parcelamento do objeto. Reiterando a inviabilidade técnica, uma vez que a referida contratação dar-se-á de forma única e integrada e pelos seguintes motivos abaixo relacionados:

8.1.1. O Objeto caracteriza-se por **LOTE ÚNICO** na categoria de: contratação de empresa para prestação de serviços funerários, incluindo remoção, velório, sepultamento e translado, conforme itens definidos no Termo de Referência;

8.1.2. O agrupamento dos itens se deve ao fato de que todos os bens e serviços estão intrinsecamente relacionados. A adjudicação do objeto a ser licitado por itens se tornaria inviável do ponto de vista técnico e econômico, acarretando prejuízos quanto à instalação e operacionalização de toda a solução na formado modelo pretendido para a execução do serviço requerido, uma vez que se exige total compatibilidade e integração entre os itens agrupados. A execução de tais itens por mais de uma empresa certamente tornaria o projeto inviável, já que acarretaria elevado custo de administração e uma complexa rede de coordenação de diversos contratos com o mesmo objeto, o que, certamente, não encontra amparo legal, além de, comprometer a qualidade e efetividade dos resultados para a Fundação;

8.1.3. A condição de lote único baseia-se na melhor solução para possíveis falhas que poderão surgir durante a execução dos serviços. Habitualmente, observa-se que após a solução instalada, em contratações desmembradas com este escopo de fornecimento por itens, caso ocorra alguma indisponibilidade ou mau funcionamento de um elemento do sistema, os diferentes fornecedores passam a debater quanto à responsabilidade pela solução, seja pela falta de diagnóstico preciso em termos seja por alegações quanto à competência contratual em intervenções nos produtos de

diferentes fornecedores que integram a solução, protelando a resolução de eventuais incidentes, comprometendo a rotina administrativa, e elevando os custos operacionais.

8.1.4. Por outro lado, o fornecedor único por lote, é responsável pela integração de todos os componentes agrupados, bem como, pela manutenção da estabilidade e operacionalidade do serviço como um todo;

8.1.5. A Administração ganha em capacidade de gestão do contrato, com instrumentos de cobrança efetiva na fiscalização do contrato e procedimento padronizado de suporte técnico durante o período contratual, propiciando agilidade na resolução dos problemas advindos de falhas de equipamentos e serviços ou outros eventos relacionados a prestação de serviço;

8.2. Seguem abaixo algumas considerações e justificativas em prol da adoção de agrupamento dos itens da contratação, fins de melhor atender as necessidades da Polícia Militar Amazonas, conforme relacionados no item 4, em um lote único. Esse tema tem posicionamento jurisprudencial do TCU:

Súmula 247-TCU:

“É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em Vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade.”

ACÓRDÃO 2864/2008 Plenário [Voto do Ministro Relator]

No Voto que fundamentou o Acórdão nº 1946/2006 Plenário, o Relator Marcos Bemquerer Costa já trazia comentário de Marçal Justen Filho [in Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 10. ed. São Paulo: Dialética, 2004. p. 209], afirmando que “O fracionamento



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

em lotes deve respeitar a integridade qualitativa do objeto a ser executado. Não é possível desnaturar um certo objeto, fragmentando-o em contratações diversas e que importam o risco de impossibilidade de execução satisfatória.”

Sob esse prisma, não vejo como se possa atribuir equívoco à interpretação dos técnicos do Senado de que os serviços previstos no contrato são na sua maioria interdependentes, mesmo porque relativos a uma única obra “a reforma do Edifício-Sede [...]” cuja unidade não pode ser desfeita.

Para a unidade técnica, “embora relacionados entre si, por se constituírem partes de um mesmo empreendimento, a maior parte dos serviços inclusos no objeto do certame mantêm-se independentes e autônomos, razão pela qual não se justifica a consolidação em um único contrato”.

Tenho opinião diferente. Ainda que alguns dos serviços, como as instalações de sistemas de controle de acesso e de Circuito Fechado de TV (CFTV), possam em princípio ser realizados de forma autônoma, não parece recomendável a contratação de várias empresas para executar de forma independente, concomitantemente ou em etapas distintas, a parte civil da reforma e as instalações elétricas, hidrossanitárias e rede estruturada, por exemplo, podendo disso resultar prejuízo ao conjunto.

Sem dúvida, existem razões técnicas suficientes a demonstrar que a execução da obra em questão de forma integralizada, por um só particular, mostra-se mais satisfatória do que se fosse efetuada por vários particulares, evitando-se a mistura de procedimentos e de responsabilidades.

Dito isso, tenho claro que a adjudicação por item de que fala a Súmula 247 do TCU não seria o melhor caminho a ser seguido nesta contratação, cujos elementos técnicos condizem com o seu não-parcelamento, lembrando que a particularidade de a obra ser realizada sem a interrupção das atividades do [...], em horários estabelecidos de modo a não prejudicar o desempenho dessas atividades,



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

reforçam ainda mais a necessidade de concentração da fiscalização e gerenciamento da obra.

De todo modo, cabe registrar que não restou de fato demonstrada a vantagem da inclusão no contrato de serviços como controle de acesso e CFTV, que, conforme já mencionado, poderiam em princípio ser realizados de forma autônoma, mediante licitação e contratação independentes.

8.3. Assim, as ressalvas destacadas acima se enquadram ao objeto da contratação, ou seja, a contratação descrita no item 4, interagem entre si, contribuindo para manter as melhores condições para a prestação do serviço objeto deste Termo de Referência, motivo pelo qual se justifica a unificação em lote único, pois separados por itens não se vislumbra viabilidade técnica e nem econômica para a administração;

8.4. Entende a CONTRATANTE que a aquisição como proposta, se vencida por mais de uma empresa, poderia gerar complexidade na gestão administrativa, no que se refere aos aspectos contratuais, financeiros e orçamentários, o que certamente traria uma sobrecarga desnecessária às equipes que atuam no setor administrativo;

8.5. Com estes fundamentos, que convergem para a adoção do Lote único, não se vislumbrou no parcelamento do objeto aspectos técnicos e economicamente viáveis, motivo pelo qual a CONTRATANTE sustenta o posicionamento de se adotar o Lote único, uma vez que os serviços a serem contratados estão intrinsecamente ligados entre si;

8.6. O próprio TCU também já se manifestou no sentido de que as licitações por itens não são regras absolutas, na verdade a Corte orienta que o Administrador deve analisar o caso concreto:

[Acórdão no 732/2008]

"a questão da viabilidade do fracionamento deve ser decidida com base em cada caso, pois cada obra tem as suas especificidades, devendo o gestor decidir analisando qual a solução mais adequada no caso concreto.

8.7. Conforme o item II, do Art. 47 da Lei nº 14.133/2021, os serviços deverão ser parcelados, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso. Nesse sentido,

não se verifica a necessidade de parcelamento da solução, onde será mais vantajoso para a Administração Pública o gerenciamento de apenas um contrato para o respectivo objeto.

8.8. Há ainda que se considerar o aspecto da economicidade pelo fator de escala no caso de um único fornecimento por lote, em especial em soluções de maior vulto e complexidade, como o objeto em pauta, em contraposição ao parcelamento do objeto no caso em tela. Pelo interesse de cada licitante em ser adjudicada vencedora do lote, observa-se no mercado a tendência para a redução de custo unitário dos diversos itens que compõem a solução, na busca de oferecer o **MENOR PREÇO GLOBAL** associado ao atendimento da solução completa e às exigências técnicas do serviço.

9. DA JUSTIFICATIVA DA QUALIFICAÇÃO

A presente solicitação surge devido a necessidade de avaliar a capacidade do proponente em executar de forma adequada o objeto quanto ao aspecto técnico, e se o mesmo reúne as habilitações profissionais e experiência na execução do objeto em disputa, sendo essa análise indispensável para assegurar um mínimo de segurança quanto à idoneidade dos proponentes.

10. DA HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

10.1. Além da habilitação jurídica, Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista, qualificação econômica e financeira, e cumprimento da Lei 14.133/21. Por se tratar de licitação por meio do Pregão Eletrônico, os requisitos necessários para a contratação serão conforme este Termo de Referência e Edital, o qual será previamente solicitado o seguinte requisito para habilitação técnica:

DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

10.2. Comprovação de aptidão para o fornecimento do objeto, por meio de atestado de capacidade técnica em condições compatíveis em características, quantidades e prazos, emitido por pessoa jurídica de direito público e privado, que ateste o bom regular fornecimento similar ao objeto deste Termo de Referência.

10.2.1. A licitante deverá comprovar aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da

contratação, mediante apresentação de atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, admitida a exigência de quantitativo mínimo de até 10% (dez por cento) do total estimado, nos termos do art. 67 da Lei nº 14.133/2021;

10.2.1.1. Com finalidade de tornar objetivo o julgamento da documentação de qualificação técnica, considera(m)-se compatível(eis) o(s) documento(s) que expressamente certifique(m) que o licitante já forneceu pelo menos 10% das quantidades e prazos descritos na proposta de preços apresentada nesta licitação.

10.2.1.2. No caso de pessoa jurídica de direito público, o(s) documento(s) deverá(ão) ser assinado(s) pelo titular da pasta ou pelo menos responsável do setor competente do órgão. Para pessoa jurídica de direito privado, o(s) documentos(s) deverá(ão) ser assinado(s) pelo representante legal.

10.2.1.3. O licitante poderá apresentar quantos documentos julgar necessários para comprovar que já forneceu objeto similar ao da licitação.

10.2.1.4. A ausência de apresentação de documento de aptidão claro, legível e idôneo, conforme com este Edital, tendo em vista as características do objeto, é motivo de inabilitação, mediante decisão motivada do pregoeiro.

11. DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

11.1. Os critérios de sustentabilidade são aqueles previstos nas especificações do objeto e/ou obrigações da contratada e/ou no edital como requisito previsto em lei especial;

11.2. A contratação deverá se dar em conformidade com as orientações e normas voltadas para a redução de impacto ambiental;

11.3. Os critérios de sustentabilidade da demanda deverão estar alinhados à diretriz do art. 124 do Decreto 47.133, de 10 de março de 2023;

11.4. Serão considerados como critérios e práticas sustentáveis, além dos previstos em leis específicas sempre que possível:

a) Utilizar, quando disponíveis no mercado, materiais que sejam reciclados, reutilizados e biodegradáveis;

b) priorizar o emprego de mão-de-obra, materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local para execução e operação do objeto;

c) Utilizar obrigatoriamente agregados reciclados, sempre que existir a oferta de agregados reciclados, capacidade de suprimento e custo inferior em relação aos agregados naturais. Priorizar a utilização de materiais biodegradáveis ou recicláveis, urnas funerárias produzidas com madeira de origem legal ou certificada e redução do uso de plásticos descartáveis;

d) Maior eficiência na utilização de recursos naturais, como água e energia;

e) Menor impacto sobre recursos naturais, como flora, fauna, ar, solo e água; A contratada deverá utilizar produtos químicos regularizados pelos órgãos competentes, adotando procedimentos que minimizem riscos ao meio ambiente e à saúde pública, especialmente nos procedimentos de conservação e higienização.

f) Uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais;

g) Origem sustentável dos recursos naturais utilizados nos bens e serviços contratados;

h) Além dos requisitos estabelecidos em manuais e/ou orientações sobre as práticas de sustentabilidade expedidas pelo Estado do Amazonas;

i) A contratada deverá garantir a correta segregação, acondicionamento, transporte e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos gerados, tais como: materiais utilizados na preparação do corpo; resíduos provenientes de tanatopraxia; embalagens e materiais descartáveis utilizados nos procedimentos; portanto, deverá apresentar o **Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde – PGRSS**, nos termos da legislação sanitária vigente, comprovando a destinação ambientalmente adequada dos resíduos decorrentes da atividade;

J) Respeitar as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos, especialmente as normas dos órgãos ambientais e sanitários competentes.

11.5. A comprovação do disposto acima poderá ser feita mediante apresentação de declaração da empresa contratada, a

firmando que cumpre os critérios ambientais exigidos.

11.5.1 A Contratante poderá realizar diligências para verificar a adequação quanto às exigências. O descumprimento das obrigações ambientais poderá ensejar a aplicação de sanções administrativas previstas no contrato, sem prejuízo das responsabilidades civil, administrativa e penal cabíveis.

11.6. A CONTRATADA deverá comprovar a regularidade ambiental mediante apresentação da Licença de Operação (LO), emitida pelo Instituto de Proteção Ambiental do Amazonas – IPAAM, quando exigível;

12. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

12.1. Informar ao CSC recusa do fornecedor em assinar instrumento contratual e o atraso injustificado do recebimento da nota de empenho de despesa ou outro instrumento substitutivo, conforme prevê o art. 95, da Lei Federal n.º 14.133 de 1º de abril de 2021;

12.2. Zelar pelo cumprimento das obrigações assumidas pelo fornecedor no contrato, e em caso de inadimplência, instaurar processo administrativo, garantida a ampla defesa e contraditório, para a apuração e aplicação de eventuais penalidades, conforme previsto no art. 277 a 302 do Decreto Estadual n.º 47.133 de 10 de março de 2023;

12.3. Verificar, minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

12.4. A CONTRATANTE obriga-se a cumprir os termos do contrato, e ainda, efetuar os pagamentos das faturas nos prazos estabelecidos no contrato;

12.5. Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) Nota(s) Fiscal(ais)/Fatura(s) da contratada, após a efetiva prestação dos serviços;

12.6. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por intermédio de servidores ou por comissão;

12.7. Acompanhar, coordenar e fiscalizar a contratação, anotando em registro próprio os fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas na execução do contrato;

12.8. Rejeitar quaisquer serviços executados equivocadamente ou em desacordo, motivadamente, e solicitar que seja refeito;

12.9. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA para a perfeita execução dos serviços;

12.10. Notificar a CONTRATADA acerca de falhas havidas na execução do contrato e/ou serviço, exigindo as medidas reparadoras estabelecidas neste Termo de Referência;

12.11. Notificar, por escrito, a CONTRATADA, sobre a aplicação de eventuais penalidades, garantindo-lhe o contraditório e a ampla defesa;

12.12. Atestar as Notas Fiscais/Faturas por intermédio do setor responsável;

12.13. Suspender o processo de pagamento se os serviços, material ou produtos, prestados ou entregues, estiverem em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência ou contratados;

12.14. Expedir Requisições e/ou autorização dos serviços quando necessários, destacando em seu conteúdo a descrição dos serviços a serem realizados, indicando inclusive os percursos a serem utilizados e o nome do beneficiário;

12.15. Designar servidor para acompanhar a realização dos serviços objeto deste Projeto Básico, verificando inclusive, se a documentação necessária para liberação do corpo está completa.

12.16. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

13. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

CONDIÇÕES GERAIS

13.1. A CONTRATADA arcará com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas;

13.2. A CONTRATADA deverá manter, durante toda a vigência do contrato, as obrigações assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no contrato;

13.3. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização e o acompanhamento da CONTRATANTE;

13.4. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciário, fiscal e comercial, resultantes da execução do Contrato;

13.5. Garantir que a ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da CONTRATANTE, não eximirá, a CONTRATADA de total responsabilidade quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes;

13.6. QUANTO A ESTRUTURA OPERACIONAL:

13.6.1. A contratada deverá declarar que dispõe de instalações físicas no Município de Manaus/AM, adequadas à prestação dos serviços funerários, em conformidade com a Lei Municipal nº 1.273/2008 e demais normas sanitárias e urbanísticas aplicáveis;

13.6.2. A depender da necessidade, a Empresa contratada deverá indicar um procurador ou representante/preposto em Manaus/AM, para representá-lo no decorrer da execução contratual.

13.7. QUANTO ÀS EXIGÊNCIAS REGULATÓRIAS E SANITÁRIAS:

13.7.1. A CONTRATATADA deverá comprovar que possui Alvará de Funcionamento expedido pelo órgão municipal competente do Município de Manaus, bem como Licença Sanitária válida emitida pela autoridade sanitária competente, em conformidade com a Lei Municipal nº 1.273/2008 e demais normas correlatas;

13.7.2. A CONTRATATADA deverá comprovar a regularidade ambiental mediante apresentação da Licença de Operação [LO], emitida pelo Instituto de Proteção Ambiental do Amazonas – IPAAM, quando exigível;

13.7.3. A CONTRATATADA deverá apresentar o Certificado de Autovistoria do

Corpo de Bombeiros Militar do Amazonas – CBMAM, válido;

13.7.4 A CONTRATADA deverá garantir a correta segregação, acondicionamento, transporte e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos gerados, tais como: materiais utilizados na preparação do corpo; resíduos provenientes de tanatopraxia; embalagens e materiais descartáveis utilizados nos procedimentos; portanto, deverá apresentar o **Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde – PGRSS**, nos termos da legislação sanitária vigente, comprovando a destinação ambientalmente adequada dos resíduos decorrentes da atividade;

13.8. Ressarcir a CONTRATANTE o equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção dos serviços contratados, exceto quando isto ocorrer por exigência da CONTRATANTE ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias devidamente comunicadas a CONTRATANTE, no prazo de até 24 (vinte quatro) horas após a sua ocorrência;

13.9. Comparecer às reuniões convocadas pelo Gestor do Contrato, cabendo-lhe o ônus ocasionado pelo não atendimento à convocação;

13.10. Manter os dados cadastrais devidamente atualizados durante a toda a vigência da Execução do contrato, devendo informar modificações que porventura vierem a ocorrer;

13.11. Obter todo o tipo de licença junto aos órgãos fiscalizadores (guias e demais documentos necessários) para a perfeita execução do serviço;

13.12. Responsabilizar-se por todas as despesas incidentes direta ou indiretamente na prestação do serviço, na entrega e fornecimento de produtos, tais como: impostos, taxas, seguro, embalagens, carga e descarga, licenças, alvarás, transporte ao local da prestação do serviço, bem como todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, ou quaisquer outras formas devidas relativas e indispensáveis à perfeita execução do objeto do presente Termo de Referência;

13.13. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal que ocasione problemas na prestação do serviço;

DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

13.14. A contratação incluirá as despesas com atestado de óbito, taxas exigidas, documentação necessária para liberação do féretro junto ao hospital, Instituto Médico Legal e demais órgãos competentes. Os serviços serão acionados, conforme ocorrência de óbitos de policiais militares da ativa ou da reserva remunerada;

13.15. A empresa responsável pelo sepultamento deverá estar devidamente credenciada junto aos órgãos competentes do município, devendo ainda:

13.16. Promover o traslado ou sepultamento do féretro, para o destino designado pela CONTRATANTE, se responsabilizando pelo traslado do corpo em esquife padrão, de maneira mais adequada e segura, até a localidade designada, podendo ser por via terrestre, aérea [carga] e /ou fluvial;

13.17. Responsabilizar-se pela retirada do féretro do hospital, Instituto Médico Legal e outros, inclusive, pelo pagamento de taxas e outros que se fizerem necessários, cujas despesas serão ressarcidas pela contratante, quando da apresentação da Nota Fiscal/Fatura;

13.18. Deverá atender aos pedidos dos serviços definidos para área de abrangência do contrato e imediatamente quando for solicitado, inclusive, aos sábados, domingos e feriados, vinte quatro horas por dia;

13.19. Manter no decorrer da execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições exigidas no ato convocatório;

13.20. Zelar pela boa e eficiente execução dos serviços;

13.21. Dispor de frota de veículos adequados e compatíveis à execução dos serviços, do féretro.

13.22 QUANTO AS EXIGÊNCIAS RELATIVAS À TANATOPRAXIA (SOMATOCONSERVAÇÃO):

13.22.1 Quando o objeto envolver a execução de procedimentos de somatoconservação [tanatopraxia], a empresa executora do procedimento deverá estar regularmente inscrita no Conselho Regional de Medicina – CRM, como Pessoa Jurídica, com a classificação “Somatoconservação de Cadáveres”, expedido pelo Conselho Regional de Medicina – CRM, com validação por meio de QR Code, em estrita observância à Lei nº 6.839/1980 e à Resolução do Conselho Federal de Medicina – CFM nº 997/1980;

13.22.2 A ausência de mecanismo de validação eletrônica, a impossibilidade de conferência da autenticidade do documento, a apresentação de certificado vencido, em desconformidade com a atividade exigida ou cuja verificação não seja confirmada pelo respectivo Conselho Profissional, conforme trata a Resolução CFM Nº 2.299/2021; A descumprimento dessa cláusula implicará em penalidades à CONTRATADA;

13.22.3 A empresa executora da tanatopraxia deverá comprovar a existência de Responsável Técnico médico regularmente inscrito no CRM, mediante apresentação da respectiva Certidão de Responsabilidade Técnica válida;

13.22.4 Caso a contratada não execute diretamente os procedimentos de tanatopraxia, poderá terceirizá-los junto a empresa especializada, devendo apresentar contrato ou instrumento jurídico válido que comprove a vinculação, bem como a documentação comprobatória de que a empresa terceirizada atende integralmente às exigências previstas nos itens 13.3.1 e 13.3.2;

13.22.5 A perda superveniente de qualquer requisito regulatório ou sanitário durante a execução contratual poderá ensejar a aplicação das penalidades previstas no contrato e na legislação vigente, inclusive rescisão contratual;

13.23. Na realização dos serviços a contratada deverá procurar, inicialmente, o Departamento de Promoção Social da Polícia Militar – DPS/PMAM, sito à Rua A-4, nº 1.100 – Japiim II ou o hospital do óbito, para receber todos os documentos necessários para sepultamento, tomando as medidas devidas para realização do funeral entregando então a Contratante toda a documentação respectiva, posicionando-a das providências tomadas;

13.24. O registro do óbito será efetuado pela CONTRATADA;

13.25. Para transporte do corpo desde o local do óbito até o aeroporto e/ou local do velório, e o sepultamento, será disponibilizado um carro funerário pela prestadora de serviço;

13.26. Executar os serviços previstos no presente Termo de Referência, conforme normas estabelecidas pela CONTRATANTE;

13.27. A CONTRATADA deverá atender os serviços solicitados neste Termo de Referência e Contrato, mediante autorização e/ou requisição assinada pela Direção do Departamento de Promoção Social da PMAM;

13.28. Na apresentação da Nota Fiscal deverá vir anexado, o documento de autorização da DPS/PMAM, cópia da certidão do óbito, documentos da liberação do corpo, inclusive, quando do traslado for para outros municípios e/ou estados.

14. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Comete infração administrativa a CONTRATADA que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei Federal n.º 14.133 de 1º de abril de 2021, quais sejam:

14.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

14.1.2. Dar causa à inexecução parcial ao contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

14.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

14.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

14.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, e aceito pela Administração Pública;

14.1.6. Não celebrar o contrato ou retirar documento substitutivo ao contrato no prazo estabelecido, ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

14.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

14.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

14.1.9. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

14.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

14.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

14.2. A CONTRATADA que incorra em quaisquer infrações dispostas no item 14.1, e seus subitens, sujeitam-se sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

14.2.1. Advertência, caso a CONTRATADA der causa ao disposto no item 14.1.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

14.3. Multa, nas seguintes hipóteses:

14.3.1. Multa de 10% [dez por cento] sobre o valor adjudicado, por cometer infração do subitem 14.1.6;

14.3.2. Multa de 20% [vinte por cento] sobre o valor homologado por cometer infração do subitem 14.1.1;

14.3.3. Multa de 30% [trinta por cento] sobre o valor homologado por cometer infração do subitem 14.1.3;

14.3.4. Multa de 5% [cinco por cento] quando o licitante convocado no âmbito do procedimento licitatório deixar de entregar documentação/proposta ou amostra/ficha técnica ou deixar de realizar vistoria técnica ou não mantiver a proposta de preços, calculando sobre o valor ofertado para a licitação;

14.3.5. Multa de 20% [vinte por cento] quando o licitante no âmbito do procedimento licitatório apresentar documentação falsa ou com conteúdo inverídico, prestar declaração falsa, fraudar a licitação, comporta-se de modo inidôneo, praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação ou praticar ato lesivo no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013, calculado sobre o valor estimado para a contratação; e

14.3.6. Multas moratórias de 2% [dois por cento] do valor homologado por dia, até o trigésimo dia de atraso, se o objeto não for entregue na data prevista, sem justificativas aceitas pelo CONTRATANTE.

14.4. Na aplicação de sanções serão considerados:

14.4.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

14.4.2. As peculiaridades do caso concreto;

14.4.3. As circunstâncias agravantes e atenuantes; e

14.4.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública.

14.5. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

14.6. A aplicação de qualquer penalidade prevista neste Termo de Referência e no Edital, serão precedidas após o regular processo administrativo, que assegurará o contraditório e ampla defesa ao CONTRATADO, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal n.º 14.133 de 1º de abril de 2021 e nos arts. 277 a 302 Decreto Estadual n.º 47.133 de 10 de março de 2023.

15. DO CONSÓRCIO

15.1. Preliminarmente, cumpre ressaltar a possibilidade de admissão ou o veto na formação de consórcio, conforme previsto no art. 15 da Lei Federal n.º 14.133 de 1º de abril e art. 133, do Decreto Estadual n.º 47.133 de 10 de março de 2023. Nesse viés, optamos pela vedação da participação de empresas em consórcios neste certame licitatório, tendo em vista que o objeto e a natureza da aquisição não necessitam da exigência aventada.

15.2. Essa vedação é resultado da avaliação da realidade do mercado em razão do objeto a ser licitado, e a ponderação dos riscos inerentes à atuação de uma pluralidade de sujeitos associados para a execução do objeto, visando assim, ao atendimento do interesse público.

15.3. Dessa forma, não será admitida a participação de pessoas jurídicas organizadas sob a forma de consórcio, considerando que o objeto não apresenta complexidade técnica, nem vulto econômico que justifiquem tal formação, nos termos do art. 15 da Lei nº 14.133/2021. Por fim, a ausência de consórcio não trará prejuízo à competitividade do certame, para o caso concreto em análise, que visa exatamente afastar a restrição à

competição, tendo em vista que existem diversas empresas com capacidade para fornecer o objeto a ser licitado.

16. DA SUBCONTRATAÇÃO

16.1. A subcontratação apenas se mostra cabível quando o objeto a ser licitado comporta execução complexa, de modo que alguma fase, etapa ou aspecto, requeira a participação de terceiros em razão dos princípios da especialização e da concentração das atividades, o que é o caso do objeto desta contratação.

16.2. Diante disso, para esse procedimento licitatório, será admitida a subcontratação parcial do objeto, restrita às parcelas acessórias ou técnicas especializadas, desde que previamente autorizada pela Administração, permanecendo a contratada integralmente responsável pela execução contratual, nos termos do art. 122 da Lei nº 14.133/2021;

17. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

DURAÇÃO PREVISTA DO FORNECIMENTO E/OU SERVIÇO: PERÍODO DE 12 MESES.

18. ENDEREÇO DE ENTREGA DA FATURA

Rua José Florêncio, nº 1505, Bairro Petrópolis, Diretoria de Finanças da Polícia Militar do Amazonas - DF/PMAM, fone: 98842-1902. CEP: 69.093-390.

19. DO PAGAMENTO

19.1. Antes de efetuar os pagamentos, o **CONTRATANTE** observará as exigências previstas nos arts. 141 a 146 da Lei Federal 14.133 de 1º de abril de 2021, as do Decreto n.º 46.558, de 4 de novembro de 2022 e as art. 267 a 276, do Decreto Estadual n.º 47.133 de 10 de março de 2023;

19.2. Efetuar o(s) pagamento(s) mediante a(s) apresentação(ões) da(s) Nota(s) Fiscal(is) ou da(s) Fatura(s) apresentada(s) pela **CONTRATADA**, após a efetiva prestação dos serviços, conforme previsto no art. 268, do Decreto Estadual n.º 47.133 de 1º de abril de 2023;

19.3. O pagamento será efetuado de acordo com o cronograma da Secretaria e Estado e Fazenda do Amazonas - SEFAZ, a contar da Liquidação pela Diretoria de Finanças e apresentação de Fatura ou Nota Fiscal do serviço executado, devidamente atestado pela Comissão de Recebimento de bens e Fiscal do Contrato da Polícia Militar do Amazonas;

19.4. Nenhum pagamento será efetuado a Contratada cuja situação junto ao cadastro de fornecedores do Estado Amazonas esteja irregular e enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade;

19.5. A Polícia Militar do Amazonas reserva-se ao direito de suspender o pagamento se o fornecimento for executado em desacordo com as especificações constantes do Contrato e seus anexos;

19.6. O pagamento será processado de acordo com o estipulado no empenho, mediante apresentação do correspondente Requerimento solicitando pagamento, Nota Fiscal e Certidões (FGTS, INSS, CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE TRIBUTOS MUNICIPAIS, CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA, CERTIDÃO CONJUNTA POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS A TRIBUTOS FEDERAIS E A DIVIDA ATIVA DA UNIÃO, TRABALHISTA, JUDICIÁRIO).

20. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

20.1 Para viabilizar a presente contratação, foi elaborada uma pesquisa de mercado, conforme Arts. 58 e 59, do Decreto Estadual nº 47.133/23.

21. PLANO DE APLICAÇÃO

Projeto / Atividade	Fonte	Elemento de Despesa	Valor Total Estimando [12 meses]
06122000120010001	1.501.160.0.0000.0000	33.90.39	



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

22. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Nº de Parcelas	Forma de Pagamento	Valor estimado da Parcela mensal	Valor Total estimando [12 meses]
12	<input type="checkbox"/> Global <input checked="" type="checkbox"/> Mensal <input type="checkbox"/> Ordinário		R\$

VALOR MENSAL ESTIMADO PARA O EXERCÍCIO DE 2026

JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO
-	-	-	-	-	-
JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO
		R\$	R\$	R\$	R\$

Valor total estimado para o exercício de 2026: R\$

VALOR MENSAL ESTIMADO PARA O EXERCÍCIO DE 2027

JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO
R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$
JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO
R\$	R\$	-	-	-	-

Valor total estimado para o exercício de 2027: R\$

23. DO REAJUSTE

www.pm.am.gov.br

Fone:(92) 98842-1761
Rua José Florêncio, 1505,
Petrópolis
Manaus - AM
CEP: 69063-390

**Polícia Militar
do Amazonas**

23.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de 12 (meses), contado da data do orçamento estimado em [DD/MM/AAAA].

23.2. Após o interregno de um ano, a contar da data do orçamento, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo CONTRATANTE, de índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, [ou por índice oficial que venha a substituí-lo], e demais métodos previstos nas legislações em vigor, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

23.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 12 (meses) será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

24. DA VIGÊNCIA CONTRATUAL E DA RESCISÃO

24.1. O Contrato poderá ter um prazo de até 5 (cinco) anos, contados a partir da assinatura do mesmo, podendo ser prorrogado por igual período, conforme o disposto nos arts. 106 e 107, da Lei Federal 14.133/21, bem como, poderá ser alterado com as devidas justificativas, conforme previsto no art. 124, da Lei de Licitações e Contratos n.º 14.133/21.

24.2. O período de contratação, por se tratar de contratos de serviços e fornecimentos contínuo, poderá optar-se pela contratação por período decenal, de 120 (meses), conforme Art. 107 da lei 14.133/21, que diz:

Art. 107. Os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

24.3. O contrato de demanda vigente, será estudado e adaptado para a realidade da

Polícia Militar do Estado do Amazonas, sempre que necessário, visto que o prazo estabelecido no subitem 23.1, permaneçam mais vantajoso para a administração pública, conforme Art. 107 da lei nº 14.133/21.

24.3.1. O contrato será revisionado por ambas as partes anualmente durante o período de 60 [sessenta] meses, a contar da assinatura do Termo de Contrato, prorrogado de igual período, caso necessário, permaneçam mais vantajoso para a administração pública, conforme Art. 107 da lei nº 14.133/21;

24.3.2. No que tange o item 24.3.1, visto que o sistema SEFAZ não aceita a inserção de dados fiscais para além de 05 [cinco] anos e a previsão contratual seguindo e respeitando os limites estabelecidos pela lei nº 14.133/21 e legislação em vigor que estende a possibilidade da duração de contrato até 120 [cento e vinte] meses, para serviços e fornecimentos contínuos, conforme art. 107 da lei 14.133/21. Optou-se por estimar contrato para 05 [anos] prorrogável por igual período;

24.4. Embora o contrato estabeleça 05 [cinco] anos e sua prorrogação até mais 05 [cinco] anos, este poderá ser rescendido a qualquer tempo em caso de desconformidades não sanadas pela contratada, ou conforme previsto no art. 106 da lei 14.133/21.

25. DO SIGILO

25.1. O serviço a ser executado deverá considerar o regramento disposto na Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais;

25.2. Serão consideradas como informação sigilosa, toda e qualquer informação classificada ou não nos graus de sigilo ultrassecreto, secreto e reservado;

25.3. As partes se comprometem a não revelar, copiar, transmitir, reproduzir, utilizar, transportar ou dar conhecimento, em hipótese alguma, a terceiros, bem como a não permitir que qualquer empregado envolvido direta ou indiretamente na execução do Contrato, em

qualquer nível hierárquico de sua estrutura organizacional e sob quaisquer alegações, faça uso dessas informações, que se restringem estritamente ao cumprimento do Contrato.

26. DECLARAÇÃO DO SOLICITANTE

Declaramos que este Termo de Referência está de acordo com a Lei n.º 14.133/21 e demais legislações em vigor.

Manaus, 06 de maio de 2026.

Revisado por

Aprovado por:

Assinatura Digital

Assinatura Digital

Jackson Carlos Menezes Pestana – MAJ QOPM
Chefe(a) da Seção de Compras – DAL-1/PMAM

Márcio José Souza Leite – TEN CEL QOPM
Diretor de Apoio Logístico – DAL/PMAM

Autorizado por:

Assinatura Digital

CEL QOPM – Thiago Balbi de Souza Lima
Ordenador(a) de Despesas da PMAM